



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 21 de fevereiro de 2025.

## **PROJETO DE LEI 02/2025**

**EMENTA:** Dá denominação às vias públicas do Jardim Alto da Colina.

**Autoria:** Executivo Municipal

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo, a denominação das ruas do loteamento denominado Jardim Alto da Colina, constantes do parcelamento do Lote n°. 103-1/A, da Gleba Ribeirão Cafesal e liberado para construção pelo Decreto n° 398, de 13 de julho de 2022.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

#### **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao*



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 39.** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

*(...)*

*V - organização administrativa e serviços público.*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

## **A - DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Aliás, respeita os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a escolha dos nomes foi fundamentada na homenagem a cidadãos que contribuíram para a sociedade local, garantindo transparência e legitimidade à proposta.

Era o que cumpria destacar.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

O Projeto de Lei e a sua respectiva emenda em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo a denominação das ruas do loteamento denominado Jardim Alto da Colina, constantes do parcelamento do Lote nº. 103-1/A, da Gleba Ribeirão Cafesal e liberado para construção pelo Decreto nº 398, de 13 de julho de 2022.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos**  
*Relator*

**André Luis Borsato Garcia** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável  
*Presidente*

**Patrícia Guedes Merética** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável  
*Revisor*

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos ...427.199-... Data: 24/02/2025 10:02
 e-Ciga 	André Luis Borsato Garcia ...241.639-... Data: 24/02/2025 10:03
 e-Ciga 	Patricia Guedes Merética ...588.269-... Data: 24/02/2025 10:48